

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 15/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Todo e qualquer serviço particular a ser realizado dentro do Município, com Motoniveladora ou Trator da Prefeitura Municipal, terá o processamento seguinte:

a)-O interessado manterá entendimentos com o Administrador Geral de Serviços, afim de expor a natureza e a data em que pretende ser atendido;

b)-Acertada a data e calculada as horas de trabalho as / não poderão ser superior à 50 h. (cinquenta horas) o interessado re- colherá na Tesouraria da Prefeitura a importância correspondente;

c)-O transporte da máquinas ou Trator, será por conta ex- clusiva do interessado devendo seu retorno ser processado dentro de 7 no máximo 5 h (cinco) horas após o término de cada serviço;

d)-A manutenção e reparo das Máquinas ou Trator, bem co- mo alimentação dos operadores, serão por conta exclusiva da Prefeitu- ra Municipal;

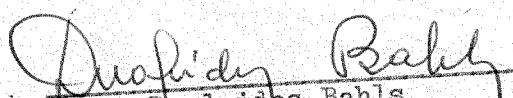
e)-As custas dos serviços serão calculadas nas importâ- cias correspondente às horas previstas e ao preço de 10% (dez por / cento) sobre o Salário Mínimo vigente na Região.

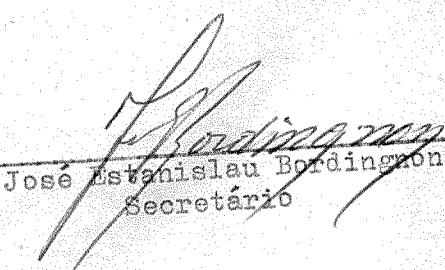
Art. 2º)-Compete ao Administrador Geral de Serviços, após ouvido o interessado, qualificá-lo quanto a natureza dos pedidos, se de feitura pública ou particular, bem como estabelecer uma caderneta para registro afim de melhor coordenar os atendimentos por ordem ou necessidade dos interessados.

Art. 3º)-As máquinas ou Trator permanecerão no local do serviço quando a distância for além de 12 quilômetros, devendo os opera- dores, quando em serviço público seguir as determinações da Prefeitu- ra quanto a sua locomoção e retorno inclusive transporte de combustí- veis, e quando em serviço particular, compete ao interessado tais pro- vidências.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 20 de Junho de 1.969


Dealcides Bahis
Prefeito Municipal


José Estanislau Bordingman
Secretário

Secretário